



PROJETO DE LEI PL./0135.4/2020

Reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Santa Catarina o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

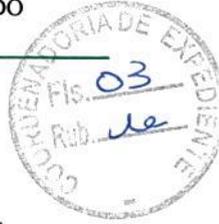
§ 1º. A Secretaria Estadual da Saúde ou órgão competente deverá determinar as medidas de segurança, sanitárias e epidemiológicas aplicáveis, que deverão ser adotadas pelo prestador do serviço.

§ 2º. As restrições ao direito de funcionamento do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo, deverão fundamentar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar como essencial para população o serviço de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, mesmo que em caso de estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos deve-se indagar sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade. Assim, mesmo em situações emergenciais, deve preponderar a ponderação e o equilíbrio entre as medidas restritivas adotadas e os objetivos perseguidos pelo poder público.

Tendo-se como base a atual situação que vivemos com a pandemia do COVID-19, uma vez autorizada à retomada de diversas atividades privadas é necessário disponibilizar-se meios de transporte a todos os trabalhadores, uma vez que a proibição de circulação municipal e intermunicipal de passageiros é uma medida excessivamente difícil para a população que depende do transporte público para ir e vir.

O que se deve fazer com o intuito de evitar o contágio da doença é que as empresas adotem uma série de medidas de segurança, como por exemplo:

- Proibição da venda embarcada de passagens;
- Colocação de cartazes informativos sobre cuidados;
- Higienização diária dos veículos e ambientes de prestação de serviço;
- Disponibilização de álcool gel 70% em todos os veículos;
- Orientação aos funcionários para o uso de EPI's e cuidados sanitários;
- Adoção de medidas internas para garantir a saúde do trabalhador e do usuário, como o afastamento de trabalhadores do grupo de risco sem afetar os salários;
- Manter as janelas dos ônibus sempre abertas;
- Priorizar o trabalho remoto dos setores administrativos;
- Utilização obrigatória de máscaras para os funcionários que tenham contato direto com os usuários e restrição de ocupação dos veículos; e
- Limitação de 50% da capacidade de passageiros por ônibus evitando aglomeração.



Cabe ao Estado orientar e regular a atividade, mas não proibi-la no todo. Muitas empresas e concessionárias de transporte coletivo já encerraram suas atividades, outras estão a beira disso. O prejuízo a população não será só nesse momento, mas perdurará após essa crise do coronavírus pois, mesmo sendo retomada a autorização para a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, não haverá empresa para executar o serviço.

Assim, pelo explanado, peço o apoio dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0135.4/2020

“Reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Fabiano da Luz

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,
Membros desta Comissão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia”, com fulcro no Regimento Interno dessa Casa, art. 130, VI, fui designado Relator, nesta Comissão.

Como já me manifestei no Requerimento anteriormente aprovado de apensamento das matérias, lá observei que sob análise da conexão, encontrei Projeto de Lei nº 0161.6/2020, de autoria dos Deputados Jerry Comper e Luiz Fernando Vampiro.

A matéria mais antiga deu entrada neste Parlamento em 22 de abril de 2020, com tramitação prioritária, chegou na Comissão de Constituição e Justiça em 23 de abril, e fui designado Relator em 28 de abril.

O mencionado Projeto de Lei visa reconhecer o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para a população catarinense, mesmo que esteja em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.



Em seu texto o autor traz que as restrições ao direito de funcionamento do transporte coletivo, devem fundamentar-se nas normas sanitárias ou segurança pública aplicáveis, todas precedidas de decisão administrativa fundamentada de autoridade competente, conforme expõem o texto:

“PROJETO DE LEI

“Reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia”

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Santa Catarina o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

§ 1º A Secretaria Estadual da Saúde ou órgão competente deverá determinar as medidas de segurança, sanitárias e epidemiológicas aplicáveis, que deverão ser adotadas pelo prestador do serviço.

§ 2º As restrições ao direito de funcionamento do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo, deverão fundamentar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da (s) medida (s) imposta (s).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Na sua justificativa o Autor balisa a matéria ao mencionar o princípio constitucional da proporcionalidade, entende que em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos deve-se indagar tal princípio, preponderando o



equilíbrio entre as medidas restritivas adotadas e os objetivos perseguidos pelo Poder Público.

É o relatório.

II – VOTO

A matéria está relacionada à emergência de saúde pública internacional referente à Covid-19, e serão deliberados pelo Sistema de Deliberação Digital, nos termos da Resolução nº 02, de 1º de abril de 2020.

Inicialmente cabe dissertar acerca do conceito de serviço público, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra: Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2012. p. 99/104, ensina que o serviço público é toda aquela atividade que abrange as atividades de Estado, ou seja, toda a atividade judiciária e administrativa, em virtude do fato de que o objetivo maior do Estado é proporcionar aos cidadãos a satisfação de suas necessidades.

Nossa Carta Constitucional em seu art. 30, inciso V, estabelece taxativamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - (...);

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;” (grifei)

O Governo Federal editou Decreto que redefine as atividades essenciais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, no último dia 20 de março.

Cabe frisar que o Decreto Federal nº 10.282, publicado em 20 de março de 2020, em seu Art. 3º, § 1º, inciso V, determina:

“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o



funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;”

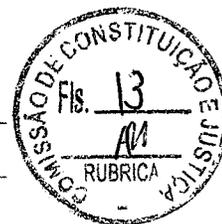
Desse modo, colhe-se do Decreto Federal que desde que atendidas as determinações do Ministério da Saúde, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais.

Quanto aos demais aspectos regimentalmente afetos a este Colegiado, quais sejam, da juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, não observei obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com fulcro no arts. 72 , 144, c/c os arts. 209 e 210, ambos do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela ADMISSIBILIDADE da continuidade de tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0135.4/2020, apensado a esse o PL. 0161.6/2020, restando a análise de mérito nas demais comissões.

Sala de comissões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao

Processo P.v. 0135.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 09 / 12.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 12/05/2020

Coordenadoria das Comissões

Leonardo Lorenze
Coordenador das Com.
Matrícula nº



PARECER AOS PROJETOS DE LEI NºS 0135.4/2020 E 0161.6/2020

“Reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.”

(PL/0135.4/2020)

Autor: Deputado Sargento Lima

“Reconhece o transporte público municipal e intermunicipal como essencial para população durante o período de aplicação das normas referentes à contenção do coronavírus e adota outras providências.”

(PL/0161.6/2020)

Autores: Deputados Jerry Comper e Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos Projetos de Lei acima epigrafados, de iniciativa parlamentar, os quais tramitam apensados, sob o regime do Sistema de Deliberação Digital (SDD), instituído por meio da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2021, que conjuntamente almejam reconhecer o transporte público municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais à população, durante períodos de calamidade pública ou emergência.

Das Justificativas acostadas às matérias, depreende-se, em síntese, que diante da atual situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), uma vez autorizada a retomada de diversas atividades privadas, faz-se necessário disponibilizar à população catarinense meios de transporte público municipais e intermunicipais, de forma segura, com observância das normas sanitárias e de segurança pública,.

As proposições foram admitidas, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, posteriormente, encaminhadas a esta



Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Parlamento.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao Plano Plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise de aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto no art. 144, II, c/c o art. 73, II e V, do Rialese.

Da análise da compatibilidade e adequação à legislação orçamentária estadual, observo que os contratos de concessão da prestação e exploração de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, municipal e intermunicipal, encontram-se devidamente celebrados e respectivamente previstos nos orçamentos municipais e estadual.

Anota-se, ainda, que a ocorrência de calamidade pública, reconhecida pelo Estado, dispensa o atingimento dos resultados fiscais, nos termos do inciso II do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o viés do equilíbrio fiscal, verifico que o aludido reconhecimento do transporte público municipal e intermunicipal de passageiros como serviço essencial à população, com a observância das normas sanitárias e de segurança pública, não acarretará ônus de ordem financeira ou orçamentária. Pelo contrário, sobre a prestação de serviços de transporte intermunicipal incide ICMS, cuja operação incrementa a arrecadação do Erário estadual.

Desse modo, julgo que as proposições sob análise cumprem os requisitos de observância obrigatória por este Colegiado, estando, portanto, aptas à regular tramitação.



Quanto ao mérito, entendo que o propósito do reconhecimento do transporte público coletivo como serviço essencial privilegia o interesse público e a efetivação de direitos fundamentais da população, razão pela qual as proposições são pertinentes e convergem ao interesse público.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e V, e 144, II, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0135.4/2020, apensado do Projeto de Lei nº 0161.6/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

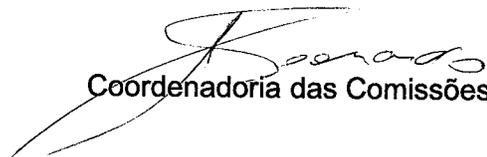
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao Processo PL 10135-4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 16 a 18.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Caminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13/05/2020


Coordenadoria das Comissões